



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC N.º 13.262/13

Objeto: Pensão Vitalícia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBprev
Interessada: Sra. Célia Lopes Suassuna
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira (ex-gestor)
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 3041/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da Presidente da PBprev à Sra. Célia Lopes Suassuna, em decorrência do falecimento do servidor Anacleto Suassuna Neto, matrícula n.º 468.443-5, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC N.º 13.262/13

Objeto: Pensão Vitalícia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBprev
Interessada: Sra. Célia Lopes Suassuna
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira (ex-gestor)
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida à Célia Lopes Suassuna, em decorrência do falecimento do servidor Anacleto Suassuna Neto, matrícula n.º 468.443-5, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Em 12 de Junho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO